



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 10.103/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA
VELHA POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS
AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO -
AMAES.

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA-FMASVV, inscrito no CNPJ nº 14.870.896/0001-74 neste ato representada por sua Gestora a Secretária Municipal de Assistência Social, LETICIA GOLDNER VALIM, CPF: 043.596.487-90, e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES, entidade situada na Av. Fernando Ferrari, 2115 - Goiabeiras, Vitória - ES - CEP: 29075-905, e-mail: amaes@amaes.org.br, telefone: 27 3327-1836, inscrita no CNPJ sob nº. 04.889.666/0001-01, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE, portadora do CPF nº. 043.717.847-12, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo nº 10.103/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Convivência



e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma indireta visando atender e oferecer 80 metas.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos, anexos ao Termo;
- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da



presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

- g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANESTES apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- p) manter escrituração contábil regular;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 224.652,60 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

3.2- A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** através do Fundo Municipal de Assistência



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

Social de Vila Velha transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 224.652,60 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), correndo a despesa à despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UG: 537 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - FMASVV.
- UO: 37.01 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV.
- **Classificação Funcional:** 08.244.0010.2.185 - Manutenção e Implementação dos Serviços e Unidades da Rede Socioassistenciais de Proteção Social Básica.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.43.06 - Instituição de Caráter de Assistência Social.
- **Fonte:** 1.661.0000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Cronograma de Repasse:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 56.163,15	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 56.163,15	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 56.163,15	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

Galini



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

R\$ 56.163,15	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
---------------	------------	------------

§1º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

§2º A primeira parcela será liberada em até 30 dias após a celebração do termo e as demais, trimestral na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e

Galvão



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que o período total não exceda 5 anos (Art 21. Decreto 060/2017).

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações serão formalizadas observando o disposto no artigo 43 do Decreto Municipal nº 060/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com



base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62, 63 e 65 do Decreto Municipal n.º

Palma



060/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

8.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante



evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, acompanhados através do sistema de gestão de repasses (<https://gestaoderepasses.vilavelha.es.gov.br/Default.aspx>), bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

Palmei



- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.7 sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - Nas hipóteses do art. 44 do Decreto Municipal nº 060/2017, as alterações serão dispensadas de análise pela Procuradoria Geral do Município.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil, formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Vila Velha, Vara dos Feitos



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

da Fazenda Pública Municipal, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha (ES) 26 de Junho de 2023


LETICIA GOLDNER VALIM

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha


POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE

Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES

TESTEMUNHAS:

01 _____


02 _____




PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - VII TERMO DE COLABORAÇÃO (Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1 - DADOS CADASTRAIS		
NOME DA INSTITUIÇÃO Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES		CNPJ 04.889.666/0001-01
ENDEREÇO Av. Fernando Ferrari, 2115 - Goiabeiras, Vitória - ES		CEP 29075-905
TELEFONE 27 3327-1836		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) amaes@amaes.org.br
CÓDIGO DA AGÊNCIA A DEFINIR APÓS ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	BANCO A DEFINIR APÓS ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº. DA CONTA A DEFINIR APÓS ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL Pollyana Paraguassú Posse		CPF 043.717.847-12
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.490.236-ES SPP	CARGO Presidente	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	12 meses
OBJETIVO GERAL		
Contribuir com o fortalecimento das relações familiares e comunitárias das pessoas autistas por meio da complementação do trabalho social com famílias, no âmbito das ações complementares de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência por		



autismo tendo referenciais técnicos na Proteção Social Básica e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Disponibilizar conhecimentos, informações e tecnologias para as pessoas com deficiência por autismo para contribuir com a organização da vida cotidiana, familiar e comunitária e convivência digna e respeitosa em sociedade
- Ofertar grupos do SCFV para o fortalecimento do núcleo familiar e ampliação da capacidade protetiva das famílias atendidas pela AMAES

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma indireta visando atender e oferecer 80 metas.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

É preciso respeitar a diferença das pessoas com deficiência, pois muitas vezes essas ficam sem a atenção e cuidados necessários pela comunidade e pelo poder público, até mesmo sendo excluídas do convívio social e/ou privados do exercício de sua cidadania e dignidade.

No Brasil o Transtorno do Espectro Autista - TEA se encontra em maior evidência com um aumento significativo nos números de diagnósticos, principalmente em crianças na primeira infância, resultando na construção de novos marcos legais nos últimos anos. Essas legislações consolidam e norteiam uma série de direitos e benefícios junto à rede socioassistencial da Pessoa com Deficiência, sendo o autismo reconhecido como deficiência, fazendo jus aos mesmos direitos.

Do Serviço - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e da Política Nacional de Assistência Social; Nas orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS. Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



Segundo a Tipificação dos Serviços socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visa prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

O foco do SCFV estabelece que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, devendo incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, oferecendo atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

Considerando a Lei Nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, Capítulo VII, DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Artigo 39 preconiza que "Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência [...] têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social".

Atualmente dispomos de um Serviço de Convivência para Pessoa com Deficiência executado pelo município de Vila Velha, que realiza atendimentos e o desenvolvimento de ações elencadas na Política Nacional de Assistência Social, atendendo também ao exposto na Lei 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Insta pontuar que a execução de atendimento e atividades para pessoas com deficiência, não é suficiente, tendo em vista a grande demanda, sendo necessário o apoio de instituições não governamentais que dão suporte para diversos atendimentos que não são absorvidos pela municipalidade.

Vale ressaltar a dificuldade da municipalidade de compor equipe técnica permanente e especializada para o atendimento de toda a parcela de pessoas com deficiência do município, sendo assim necessárias as parcerias.

Diante o exposto, colocamos a necessidade de abertura de processo de Chamamento público para que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seja ofertado em uma instituição pública executado de forma indireta. Ressaltamos que este deve ser operado por uma entidade de assistência social, ou seja, inscrita no Conselho de Assistência Social dos municípios ou Distrito Federal (DF) e seguir os devidos trâmites legais para que a parceria seja reconhecida.



5. METODOLOGIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à pessoas com TEA, será executado por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por 02 profissionais de nível superior - 01 Assistente Social e 01 psicólogo. Também comporão a equipe 03 profissionais de ensino médio (01 orientador social e 02 oficinas - Expressões Artísticas e Linguagem). Os atendimentos aos 80 autistas serão subdivididos por grupos e faixas etárias, de acordo com os eixos previstos no SCFV. Nas oficinas a metodologia aplicada será de acordo com o oficinairo contratado, e utilizando recursos materiais provenientes da instituição e de doações (tinta, papel, jogos, instrumentos musicais, entre outros).

Nos primeiros 30 dias será feito o aluguel de um novo espaço (mais amplo), além da contratação dos profissionais previstos. Reforçamos que a própria AMAES irá em contrapartida compor o espaço com os recursos materiais e físicos necessários (computadores, bebedouro, impressora, entre outros).

Iniciaremos o trabalho em 02 reuniões com toda a equipe para planejamento da execução e do monitoramento da proposta, com a entrega de uma via do plano de trabalho para cada profissional. O planejamento das ações será traçado em conjunto com toda a equipe de trabalho em reuniões de estudo e planejamento. Posteriormente ao longo do ano de trabalho teremos no mínimo uma reunião de equipe geral. Identificaremos as principais necessidades e potencialidades das pessoas com TEA e suas famílias. Para tanto, a OSC contará com uma equipe multidisciplinar que realizará um processo de acolhida inicial para diagnóstico situacional das questões familiares apresentadas e planejamento do Plano de Desenvolvimento do Usuário, que preverá ações a serem desenvolvidas pela OSC e encaminhamentos para a rede socioassistencial.

Lembramos que enquanto parte da Rede Socioassistencial do SUAS Vila Velha, apesar de estar referenciado a Proteção Social Básica pela perspectiva do trabalho, a equipe manterá articulação com outros serviços do SUAS também no âmbito da Proteção Social Especial sempre que necessário, obedecendo fluxos que possam atender melhor as necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções 034/2011 CNAS. Atuará em articulação com a rede, também realizando encaminhamentos quando se façam necessários, sobretudo diante dos levantamentos realizados no Plano de Desenvolvimento do Usuário.



Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visa prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, e no caso especialmente das pessoas com deficiência de maneira geral, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária. O foco do SCFV estabelece que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, devendo incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, oferecendo atividades que contribuam para ressignificar vivência de isolamento e de violação de direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

O monitoramento das metas será realizado junto as famílias e discutidas/apresentadas em reuniões periódicas com toda a equipe para a análise das informações levantadas no intuito de evidenciar o que foi satisfatório e o que demanda aperfeiçoamento.

Acreditamos assim que todo esse processo de forma articulada com a rede socioassistencial completará o trabalho social com famílias realizado pelos CRAS e CREAS do município, bem como contribuirá para a ampliação da capacidade protetiva das famílias atendidas pela AMAES, conforme princípios da PNAS 2004 e NOB SUAS 2005.

Esclarecemos por fim que apesar do projeto ter em seu título "Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), o mesmo ao ser ofertado pela AMAES será específico e exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ou não de forma concomitante ter deficiência intelectual e múltipla (não disponibilizamos de atendimentos em que a pessoa não possua também o autismo).

6. METAS QUANTITATIVAS

META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação de	Contratação de equipe	Profissionais	5	A partir do primeiro	Primeiro mês da liberação



Profissionais	multiprofissional			dia seguinte após a liberação do recurso	do recurso
Planejamento	Reuniões multidisciplinares para planejamento das ações previstas pelo SCFV e organização dos serviços	Reuniões	12	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses
Atendimento e elaboração de PDU	Atendimento com acolhida, escuta qualificada e construção do plano de desenvolvimento do usuário (PDU)	Atendimento e PDU	80	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses
Grupos para crianças 2 a 3 autistas por grupo (Até 5 anos e 11 meses)	Grupos de fortalecimento de vínculos para pessoas com TEA em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação,	Grupos	02	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses



	aprendizagem, sociabilidade e proteção social				
Grupos para crianças e adolescentes 2 a 4 autistas por grupo (De 6 a 14 anos e 11 meses, dividido em sub-grupos de 6 à 9 anos; 9 à 12 anos; 12 à 14 anos e 11 meses)	Grupos de fortalecimento de vínculos para pessoas com TEA autistas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social	Grupos	05	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses
Grupos para adolescentes e jovens 2 a 4 autistas por grupo	Grupos de fortalecimento de vínculos para pessoas com TEA autistas em experiências lúdicas, culturais e	Grupos	03	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses



15 a 17 anos	esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social				
Grupos para jovens 2 a 3 autistas por grupo	Grupos de fortalecimento de vínculos para pessoas com TEA pautados em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social	Grupos	03	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses
18 a 29 anos					
Grupos com temática para adultos pertencentes a famílias beneficiárias pelo SCFV	Oferta de grupos de SCFV para o fortalecimento do núcleo familiar e ampliação da capacidade protetiva das famílias atendidas pela AMAES	Grupos	2	A partir do primeiro dia seguinte após a liberação do recurso	12 Meses



10 a 20 pessoas por grupo					
------------------------------------	--	--	--	--	--

7. METAS QUALITATIVAS

- 1- Identificar as necessidades e potencialidades das pessoas com TEA e suas famílias;
- 2- Contribuir com o desenvolvimento de habilidades e socialização, superando as dificuldades de desenvolvimento e inserção social, peculiares desta condição genética;
- 3- Favorecer o processo de desenvolvimento; a conquista da autonomia e a inclusão social;
- 4- Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a participação efetiva na garantia dos direitos sociais;
- 5- Contribuir com a ampliação da capacidade protetiva das famílias.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação e pagamento mensal de profissionais - CLT	-	R\$ 116.700,60	R\$ 116.700,60
	Serviços de Terceiros - MEI	-	R\$ 47.952,00	R\$ 47.952,00
	Serviços de Terceiros - Aluguel do imóvel	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 224.652,60



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	R\$ 56.163,15			R\$ 56.163,15		
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	R\$ 56.163,15			R\$ 56.163,15		

PROPONENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha/ES e Data _____ Assinatura do Representante Legal _____

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data _____

Concedente _____

Letícia Goldner Valim
Secretária de
Assistência Social

11. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



Segue Planilha anexa com a composição de Custos de Recursos Humanos.

12. TABELA DE ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS CONTRATADO

Qtd	Nome Completo	Função	Horas Semanais Dedicadas ao Projeto	Tipo de Vinculo (RPA/CLT/Estagio)	Atividades Práticas que Realizará
01	À DEFINIR - Pré selecionado	Assiste nte Social	20H	CLT	Realizar entrevistas , pesquisa e estudo socioeconom ico para identificaç ão das demandas e necessidade s dos usuários e suas famílias; Realizar escuta qualificada , atendimento social, orientação sociofamili ar, encaminhame ntos e ações



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

						voltadas à busca da garantia dos direitos sociais; Fazer levantamento de recursos disponíveis na comunidade para utilização e encaminhamentos dos usuários e melhoria das condições sociais das famílias; Desenvolver ações com a equipe que ajudem na prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários; Realizar atendimento e reuniões com as famílias, em grupo ou individual,
--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

					para construção conjunta, soluções, orientação e identificação das necessidades; Atuar no relacionamento com o poder público ou outras instituições voltadas para habilitação, reabilitação e inclusão da Pessoa com TEA; Orientar as famílias visando otimizar o processo de desenvolvimento pessoal, autonomia e independência; Participar da orientação
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

						da equipe e demais funcionários sobre o nível de desenvolvimento de cada usuário; Desenvolver ações em conjunto com os conselhos, órgãos de atendimento e de defesa de direitos da pessoa com deficiência; e Representar a instituição em fóruns, grupos de trabalho, conselhos de direitos e de políticas públicas.
01	À DEFINIR - Pré selecionado		Psicólogo	20H	CLT	Participar do processo de triagem e avaliação, junto com



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

					equipe, para a efetivação e construção do plano de atendimento ; Assosoras as ações dos funcionários junto aos usuários; Avaliar e atender o usuário sempre que necessário, individualmente ou em grupo; Orientar as famílias esclarecendo sobre o trabalho e atendimento realizado na instituição para que seja replicado em casa, efetivando as adaptações necessárias para a conquista do máximo de
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

						autonomia; Avaliar e indicar ténologia assistivas; Desenvolver junto aos usuários atividades que fortaleçam vínculos, a convivência e o respeito múto; e Auxiliar na criação e manutenção de redes de suporte aos usuários e cuidadores estimulando o fortalecime nto de vínculos entre estes e a comunidade por meio de realização das atividades.
01	À DEFINIR - Pré selecionado		Orienta dor Social	30H	CLT	Desenvolver atividades instrumenta



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

					is e registros para assegurar direitos, reconstruçã o da autonomia, autoestima, convívio e participaçã o social dos usuários; Atuar na recepção dos usuários; Assegurar a participaçã o dos usuários; Organizar e facilitar, orientar, apoiar e monitorar os usuários nas atividades; Apoiar na organização de eventos na unidade ou na comunidade; Contribuir para o desenvolvim ento de
--	--	--	--	--	---



							ações que ajudem na prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários; Acompanhar o ingresso, frequência e desempenho dos usuários; e Manter registro de ocorrência durante as atividades e frequência dos usuários.
--	--	--	--	--	--	--	---

13. DETALHAMENTO DE ATIVIDADES - TERMO DE COLABORAÇÃO

Qtd	Atividades Descritas no Ano	Local de Realização	Mês de Início das Atividades	Dias da Semana	Horário de Realização	Responsável pelas ATD.
01	Reuniões multidisciplinares para planejamento das ações previstas pelo SCFV e organização dos serviços	VILA VELHA	1º MÊS APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO	SEXTA FEIRA	08H ÀS 12H	Gestão/Diretoria
02	Atendimento com acolhida, escuta	VILA VELHA	1º E 2º MÊS APÓS	2ª A 5ª FEIRA	08H ÀS 12H/13H	Assistente Social



	qualificada e construção do plano de desenvolvimento do usuário (PDU)		LIBERAÇÃO DO RECURSO		ÀS 17H	Psicólogo
03	Grupos de fortalecimento de vínculos para pessoas com TEA pautados em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social	VILA VELHA	1º E 2º MÊS APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO	2ª A 5ª FEIRA	08H ÀS 12H/13H ÀS 17H	Assistente Social e Psicólogo
04	Oferta de grupos de SCFV para o fortalecimento do núcleo familiar e ampliação da capacidade protetiva das famílias atendidas pela AMAES	VILA VELHA	1º E 2º MÊS APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO	2ª A 5ª FEIRA	08H ÀS 12H/13H ÀS 17H	Assistente Social e Psicólogo

14. MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

15. PLANILHA DE APLICAÇÃO ST PESSOA FISICA

Atividades	Especificação dos Serviços	Nº de Dias	Carga Horária Diária	Hora Aula		
				Quantidade e	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

16. PLANILHA DE APLICAÇÃO ST PESSOA JURIDICA

Descrição do Serviço	Periodicidade	Quantidade	Carga Horária Diária	Valor Total
Aluguel	Mensal	12	Integral	R\$ 5000
Oficinas Sociais de caráter lúdico, cultural e ou/esportivo	Oficineiro	4	20h	R\$ 1.998

Pollyana Paraguassu Posse
Presidente da AMAES